



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão de Coordenador Técnico de Programa e Chefe da Seção de Licitações, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

**Art. 2º** - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos efetivos de Assistente de Clínica Odontológica e Vigia, conforme segue especificado no Anexo “B” da presente lei.

**Art. 3º** - Fica extinto do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e deixa de integrar o Anexo 1: Cargos Públicos De Provimento Efetivo, Do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento efetivo de Secretário Geral, conforme segue especificado no Anexo “C” da presente lei.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul deverão ser ocupados com no mínimo de 20% (vinte por cento) de servidores efetivos do quadro de pessoal da FUNEC.

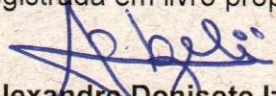
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de dezembro de 2018.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A:**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DE PROGRAMA E CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)**

**1. GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO • PESSOAL NÃO DOCENTE**

**DENOMINAÇÃO:** Coordenador Técnico de Programa.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessora os diretores dos departamentos do FUNEC, na execução de tarefas de média complexidade nas áreas administrativa e operacional a fim de promover o necessário para o devido funcionamento dos programas criados e em execução pela FUNEC.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:** Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.

**DENOMINAÇÃO:** Chefe da Seção de Licitações.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executa os processos de aquisição, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os processos licitatórios e seus respectivos contratos, elaborara editais de licitação e efetua a publicação dos respectivos avisos de licitação, bem como os resultados de todas as etapas, exerce outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração, supervisionando e coordenado as atividades.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:** Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC, podendo ser ocupado somente por servidor efetivo do quadro de pessoal da FUNEC.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B:**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE ASSISTENTE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E VIGIA**

**ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)**

**3. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Assistente de Clínica Odontológica
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Presta assistência nas unidades de saúde, executando ou acompanhando os serviços de técnico em enfermagem, bem como dá suporte aos professores quando necessário e realiza atividades inerentes ao auxílio no preparo de aulas, bem como o atendimento aos pacientes e esterilização de materiais.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Ensino médio completo, curso técnico de enfermagem, com competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso público.

**ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)**

**5. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Vigia.
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Executa serviços de segurança e vigilância patrimonial das dependências da FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e a preservação dos locais.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Ensino fundamental incompleto e conhecimentos na área de vigilância e segurança patrimonial.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso público ou acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO C:**

**EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (Anexo 1, Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário Geral	16-A